



PARECER Nº 02 , DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 555, de 2015, que *Obriga os promotores de eventos musicais a contratar músicos locais para abertura ou participação de eventos no âmbito do Distrito Federal.*

AUTOR: Deputado RODRIGO DELMASSO

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 555, de 2015, de autoria do Dep. Rodrigo Delmasso, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos promotores de eventos musicais de contratar músicos locais para abertura ou participação de eventos no âmbito do Distrito Federal.

Em seu artigo 1º o projeto institui a obrigação dos promotores de eventos musicais de médio e grande porte a contratar pelo menos uma banda ou músico local para abertura ou participação em eventos com a participação de artistas nacionais e internacionais com previsão de público que sejam superiores a 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que para fins de aplicação do artigo 1º, as bandas ou músicos locais devem estar previamente cadastrados na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

O artigo 2º determina que o contrato firmado entre promotores de eventos musicais e bandas e/ou músicos locais deve ser apresentado à Administração Regional quando da solicitação para liberação para a realização de eventos no âmbito do Distrito Federal.

Segue no art. 3º cláusulas de vigência.

De acordo com a justificação, o autor ressalta que a obrigatoriedade na contratação de banda e/ou músicos locais ocasionará grande repercussão e reconhecimento dos artistas da cidade o que promoverá o desenvolvimento artístico e cultural do Distrito Federal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'c' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

São de extremo valor meritório as proposições que viabilizem o acesso a músicos e bandas locais em eventos patrocinados pelo Poder Público, à medida que promove o crescimento do mercado de trabalho para os músicos da cidade.

Importa ressaltar que a medida não causará ônus relevante aos promotores, uma vez que os cachês pagos aos músicos locais são pequenos em relação as quantias investidas nesses eventos, especialmente no que se refere ao pagamento de artistas de renome nacional e internacional.

Incluir incentivos na contratação de músicos e bandas locais em eventos no âmbito do Distrito Federal é, portanto, iniciativa oportuna, necessária e relevante.

Vale ressaltar, no entanto, que o presente projeto, ao impor obrigações a iniciativa privada pode sofrer vulnerações, na medida em que impõe a um agente privado uma determinada forma de gestão, que poderá ser contrária ao princípio da livre iniciativa, devendo ser objeto de análise mais aprofundada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim sendo, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 555, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Segurança.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator